



**Governo do  
Estado do Ceará**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
Corpo de Bombeiros Militar  
Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT

PORTARIA Nº 367/2018 – CMDO/CBMCE

Cria o procedimento unificado para apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSIP) e para solicitação de Vistoria Técnica das Construções Provisórias (Eventos Temporários).

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 1º, da Lei Estadual nº13.556, 29 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a melhoria na execução dos serviços prestados pela Coordenadoria de Atividades Técnicas – CAT e a crescente demanda de serviços de análise de projetos de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, e de Vistorias Técnicas em Construções Provisórias (Eventos Temporários);

CONSIDERANDO que a CAT vem constatando, reiteradamente, atrasos na apresentação de Análise e Vistorias Técnicas dos Eventos Temporários;

CONSIDERANDO que a CAT busca sempre a melhoria na prestação de seus serviços;

RESOLVE:

Art. 1º – O Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSIP) e a solicitação de Vistoria Técnica das construções provisórias (eventos temporários) devem ser apresentados de forma conjunta e em um único ato, no prazo de até 72 horas antes da realização do evento.

§1º – Para apresentação do projeto e solicitação de vistoria, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSIP), quando exigível, nos moldes na NT 001/2008;

II – Comprovante de pagamento da Taxa de Aprovação de Projetos;

III – Comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria Técnica;

IV – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e áreas de risco, tais como:

a) de montagem de palcos, arquibancadas e outras estruturas provisórias;

b) de instalação de sistemas elétricos e aterramento com seus testes de medição de resistência;

c) de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis e seu respectivo teste de estanqueidade;

d) de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;

e) de controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR) para ambientes fechados que envolvam: palcos, camarins, camarotes e demais áreas de apoio;

- V – Atestado de brigada contra incêndio;
- VI – Termo de responsabilidade das saídas de emergência;
- VII – Notas fiscais de compra ou recarga dos equipamentos extintores que serão instalados;
- VIII – Plano de Emergência para eventos com público superior a 1000 (um mil) pessoas;
- IX – Documentos complementares solicitados pela Coordenadoria de Atividades Técnicas a fim de subsidiar a análise do PSIP da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem.

§2º - A Vistoria Técnica somente será realizada após a aprovação prévia do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico das Construções Provisórias (Eventos Temporários) pela Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT);

§3º – O evento só poderá ocorrer após a aprovação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e a realização da Vistoria Técnica, quando será emitido o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ou, PROVISORIAMENTE, o BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO, documentos que autorizam a realização do evento;

§4º – Fica autorizada à Coordenação da CAT, ou quem esta determinar, averiguar a possibilidade de que ocorra a análise dos projetos e/ou vistoria dos Eventos Temporários apresentados fora do prazo de que trata este artigo, considerando a complexidade e a extensão do evento, mediante apresentação de justificativa técnica pelo interessado expondo os motivos para o não atendimento do prazo determinado por esta portaria.

Art. 2º – Aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos procedimentos previstos nesta Portaria, no que for cabível, a Lei Estadual nº 13.556/2004 e suas respectivas Normas Técnicas e ainda a Lei Estadual nº 15.838/2015, além das demais normas referentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao (s) de julho de 2017.

HERALDO MAIA PACHECO CG BM  
Mat. Func. Nº 099.447-1-0.